



GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA
IGARAPÉ-ACU
É TEMPO DE CUIDAR

PARECER JURÍDICO 2025.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA, FUNDOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-ACU/PA. PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS.

Interessado: Setor de Licitação e Contratos e Prefeitura de Igarapé-Açu/PA.

Objeto: Aquisição de materiais de higiene, limpeza e descartáveis, destinados ao atendimento das demandas da prefeitura, fundo e secretarias do município de Igarapé-açu. Pregão por registro de preço.

I – RELATÓRIO

A empresa **NOGARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** interpôs recurso administrativo contra decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou no **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 9/2025-008 SRP**, alegando que teria apresentado, de forma tempestiva, a **Certidão Negativa de Débitos do Contador junto ao Conselho de Classe**, exigida pelo edital.

O recurso foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme consta nos autos, os documentos solicitados no **item 8.11, alínea “b”** do edital elencam as documentações necessárias para a habilitação, incluindo a **Certidão Negativa de Débitos** junto ao Conselho de Contabilidade respectivo e a **Certidão de Habilitação do Contador**, estabelecendo de forma expressa o **prazo, a forma e o momento processual** para a apresentação desses documentos.

No caso concreto, verifica-se:

- O documento não foi apresentado **no momento processual previsto** no edital e na legislação de regência;
- O **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) impõe que **todas as ações da Administração e dos licitantes estejam rigorosamente alinhadas ao que foi estabelecido no edital**, não sendo permitido afastar-se das regras nele contidas;

CNPJ 05.149.117/0001-55

Avenida Barão do Rio Branco, nº 3913, Centro, CEP 68725-000, Igarapé-Açu/PA



GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR

- A posterior juntada do documento fora do momento previsto não supre a exigência editalícia, sob pena de violação dos princípios da **isonomia** e do **julgamento objetivo** (art. 5º e art. 12 da Lei nº 14.133/2021);
- Jurisprudência pacífica do **Tribunal de Contas da União** reafirma que a apresentação intempestiva de documentos de habilitação não pode ser convalidada, salvo hipóteses expressas em lei — o que não se aplica ao presente caso.

Assim, ainda que a empresa alegue ter apresentado a certidão, tal fato não altera a legalidade da decisão de inabilitação, pois **a apresentação não ocorreu na forma, no prazo e no momento estabelecidos no edital**, sendo este o documento que rege e vincula todo o procedimento licitatório.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina pelo não provimento** do recurso interposto, mantendo-se a decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a empresa **NOGARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, por estrito cumprimento das regras editalícias e da legislação aplicável.

É o parecer.

Igarapé-Açu/PA, 14 de agosto de 2025.


Thiago Sousa Cruz
Procurador Municipal
OAB/PA 18.779